Cultura

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-8-2004

Nos termos do artigo 26 "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08-06-1994, Ratifico a inexigibilidade da licitação, de que trata o Processo SC. nº 1714/2000, declarada com base no artigo 25 "caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o pagamento de IPTU/2004 do imóvel da Rua Mauá 51, mediante reembolso, à Cedente CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento

Processo SC. 928/2004 - Contrato nº 017/2004 - Contratante: Secretaria da Cultura - Divisão de Administração/GS - Contratada: empresa Global Lift Elevadores Ltda. Objeto: O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 03 meses, com início aos 13 de agosto e término aos 12 de novembro de 2004. Valor: a despesa total do presente Termo é de R$ 1.800,00, onerando a UGE 120102, Programa de Trabalho 1312201005440000, Classificação da Despesa 339039 do corrente exercício. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante. Data de assinatura: 12/08/2004.

Juventude, Esporte e Lazer

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

PDs a serem pagas
Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer
Data: 19/8/2004

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
410101	2004PD00408	28,29
410101	2004PD00432	1.565,21
Total		1.593,50

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
410102	2004PD00290	1.921,14
410102	2004PD00300	2.385,83
410102	2004PD00304	12.845,15
Total		17.152,12

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
410103	2004PD01263	22.400,00
410103	2004PD01264	117.000,00
410103	2004PD01265	60.000,00
410103	2004PD01266	14.000,00
410103	2004PD01267	117.064,00
410103	2004PD01274	30.000,00
410103	2004PD01272	92.205,42
410103	2004PD01273	219,90
410103	2004PD01309	39,40
410103	2004PD01310	25,11
410103	2004PD01311	21,47
410103	2004PD01312	199,58
410103	2004PD01314	34.582,88
410103	2004PD01320	1.313,95
410103	2004PD01321	2.148,19
410103	2004PD01322	18,31
410103	2004PD01323	2.158,48
410103	2004PD01382	544,61
410103	2004PD01383	11,04
410103	2004PD01268	249,41
410103	2004PD01269	127,00
410103	2004PD01270	33,09
Total		494.361,84

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
410106	2004PD00005	69.400,00
Total		69.400,00
Total Geral		582.507,46

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 46, de 17-8-2004

Dispõe sobre Fixação de Preços de Produtos e Serviços Produzidos pelo Instituto de Botânica

O Secretário do Meio Ambiente, em face da necessidade de atualizar os preços de produtos e serviços produzidos pelo Instituto de Botânica, consoante exposição de motivos acostada no Processo SMA nº20.181-04, resolve:

Artigo 1º - Os preços dos produtos e serviços produzidos pelo Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, colocados a disposição dos interessados, ficam fixados de acordo com o Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Os preços, fixados no Anexo, serão atualizados anualmente tendo-se como base o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

Artigo 3º - a receita proveniente reverterá integralmente ao Fundo Especial de Despesas - FED do Instituto de Botânica, nos termos da legislação vigente, devendo os valores serem recolhidos junto à Seção de Finanças do Instituto de Botânica ou através de depósito bancário em conta corrente do FED.

Artigo 4º - Os serviços previstos nesta resolução poderão ser isentados de pagamento mediante autorização expressa do Diretor Geral do Instituto de Botânica ou funcionário por ele especificamente designado.

Parágrafo Único - Poderão pleitear isenção de pagamento os órgãos do Poder Executivo do Estado de São Paulo, suas respectivas Autarquias, Poderes Legislativo e Judiciário, os órgãos de Administração Federal Direta e suas Autarquias localizadas no Estado de São Paulo, os órgãos da Administração Pública Municipal e suas Autarquias, as Instituições e Organizações de reconhecido caráter de interesse publico, sem fins lucrativos do Estado de São Paulo, regularmente constituídas e Instituições Científicas Nacionais e Estrangeiras, sem fins lucrativos"

Artigo 5º- As doações ou transferência de produtos e subprodutos previstos nesta resolução poderão ser efetivadas mediante autorização expressa do Diretor Geral daquela instituição, em caráter gratuito a título de fomento ou intercâmbio, até o valor equivalente a 100 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, do mês respectivo, por interessado.

Parágrafo Único - Os fornecimentos em valores superiores ao estipulado neste artigo deverão ser feitos somente após autorização do Titular da Pasta, mediante proposta do Diretor Geral, convenientemente justificada.

Artigo 6º - Nos casos em que for necessária a deliberação de ordem técnica e-ou científica, os valores serão arbitrados pelo Diretor Geral do Instituto de Botânica, por ato fundamentado, respeitados os limites estabelecidos nesta resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA - 43, de 29 de dezembro de 1.994.

ANEXO - RESOLUÇÃO SMA nº 46, DE 17-8-2004

R$ 1,00

1. MUDAS e ESTACAS	ATÉ 20 cm	ATÉ 30 cm	ATÉ 50 cm
SEM RAIZ	3,00	4,00	5,00
RAIZ NUA	5,00	5,00	6,00

R$ 1,00

2. MUDAS EM LATAS	ATÉ 50 cm	DE 0,50 a 1 m	ACIMA DE 1 m
OU SACOS PLÁSTICOS			
ARBÓREA	4,00	8,00	15,00
ARBUSTIVA	3,00	6,00	10,00
HERBÁCEAS	2,00	5,00	-
ORQUÍDEAS, BROMÉLIAS E OUTRAS EPÍFITAS	DE R$ 10,00 a R$ 250,00, CONFORME ESPÉCIE E TAMANHO DA PLANTA		

R$ 1,00

3. ARRANJOS FLORAIS E	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
FLORES DE CORTE			
CESTAS	10,00	21,00	42,00
ARRANJOS NATALINOS	7,00	12,00	27,00
ARVORE ARTIFICIAL	20,00	-	-
VASOS OU JARDINEIRAS	10,00 a 32,00	32,00 a 85,00	85,00 a 128,00
FLORES E FOLHAGENS DE CORTE	DE R$ 0,05 a R$ 10,00, POR UNIDADE DE ACORDO COM ESPÉCIE E TAMANHO		

R$ 1,00

4. FRUTOS E SEMENTES DE ESPÉCIES ARBÓREAS	SEMENTES - 100 G	FRUTO-1 KG
PIONEIRA, RESTINGA	15,00 a 150,00	10,00 a 80,00
PIONEIRA, MATA CILIAR	15,00 a 120,00	10,00 a 70,00
PIONEIRA, OUTRAS FORMAÇÕES	15,00 a 100,00	10,00 a 50,00
NÃO PIONEIRA, RESTINGA	15,00 a 120,00	10,00 a 70,00
NÃO PIONEIRA, MATA CILIAR	15,00 a 100,00	10,00 a 60,00
NÃO PIONEIRA, OUTRAS FORMAÇÕES	15,00 a 80,00	10,00 a 60,00

OS PREÇOS DE SEMENTES E FRUTOS SERÃO DEFINIDOS DE ACORDO COM O NÍVEL DE DIFICULDADE PARA COLHEITA E SEU PROCESSAMENTO; Nº DE SEMENTES - KG, BIOMA OU FORMAÇÃO VEGETAL DE OCORRÊNCIA e o GRUPO ECOLÓGICO DAS ESPÉCIES, CONFORME CATEGORIA E VALORES CORRESPONDENTES ACIMA RELACIONADOS.

5. PUBLICAÇÕES IMPRESSAS OU ELETRÔNICAS E PRODUTOS ARTESANAIS

TODA E QUALQUER PUBLICAÇÃO E-OU PRODUTO ARTESANAL DE DIVULGAÇÃO PROVENIENTE DE PRODUÇÃO INSTITUCIONAL TERÃO SEUS VALORES ARBITRADOS PELO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE BOTÂNICA OU FUNCIONÁRIO POR ELE DESIGNADO, BASEADO NOS CUSTOS DE CONCEPÇÃO, PRODUÇÃO, ESTOCAGEM E VENDA DE CADA PRODUTO.

R$ 1,00

6. SERVIÇOS E USO DE REPROGRAFIA E ILUSTRAÇÃO

REPROGRAFIA	PARTICULAR		FUNCION./ESTAGIÁRIO	
	UNIDADE	ACIMA 100 CÓPIAS	UNIDADE	ACIMA 100 CÓPIAS
	0,15	0,08	0,10	0,08
IMPRESSÃO EM PLOTER	GLOSS BRILHANTE 0,90 lg - COR OU PB		SULFITE PAPER 0,90 lg. - COR OU PB	
PAPEL SEM FUNDO COR SÓLIDA	50,00 por metro linear		20,00 por metro linear	
ILUSTRAÇÃO	DESENHO COMPLETO		COBERTURA EM NANQUIM	
	20,00 a 500,00		10,00 a 50,00	
USO DE IMAGEM DO ACERVO DE ILUSTRAÇÕES	DE 10,00 a 10.000,00			

7. SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE	VALOR
KITS EDUCACIONAIS DE MATERIAL BOTÂNICO	DE 10,00 a 100,00 POR AMOSTRA
LINHAGEM DE FUNGOS PARA FINS DIDÁTICOS	50,00
LINHAGEM DE FUNGOS PARA OUTROS FINS	150,00
IDENTIFICAÇÃO e LAUDOS DE MATERIAL BOTÂNICO	DE 20,00 a 300,00 POR AMOSTRA
USO DE MICROSCÓPIO ELETRÔNICO DE VARREDURA - MEV	50,00 POR HORA
METALIZAÇÃO DE AMOSTRAS	100,00
PONTO CRÍTICO	120,00
ANÁLISES QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS, FÍSICO-QUÍMICAS, BIOLÓGICAS E BIOENSAIOS	DE 10,00 a 500,00 POR AMOSTRA

8. BILHETERIA, ESTACIONAMENTO, ALOJAMENTO E USO DO ANFITEATRO

BILHETERIA	NORMAL		ESTUDANTE	
	3,00		1,00	
ESTACIONAMENTO	CARROS	MOTOS E AFINS	ÔNIBUS	DEMAIS VEÍCULOS
TAXA ÚNICA - 9:00-17:30	5,00	2,00	10,00	15,00
ALOJAMENTO	QUARTO SIMPLES		QUARTO ESPECIAL	
	DIÁRIA	10,00	DIÁRIA	300,00
	SEMANAL	50,00	SEMANAL	100,00
	MENSAL	180,00	MENSAL	300,00
	ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÃO BOLSISTA, PODERÃO PLEITEAR DESCONTO DE 50%, DESDE QUE SOLICITADO PELO COORDENADOR DO CURSO.			
ANFITEATRO	EVENTOS SOCIAIS		EVENTOS COMERCIAIS	
	HORA	10,00	DE 30,00 a 300,00 POR HORA	
	DIA	50,00		
	SEMANA	180		
PASSES ESPECIAIS	CARTEIRA PARA CAMINHADAS			
	4 MESES	5,00		
	8 MESES	10,00		
	12 MESES	15,00		
	CRIANÇAS COM MENOS DE 10 ANOS e ADULTOS COM MAIS DE 65 ANOS SÃO ISENTOS			

R$ 1,00

9. CURSOS TREINAMENTOS E MONITORIA

ESCOLAS MONITORADAS PELO INSTITUTO DE BOTÂNICA	ESTUDANTES	OUTROS
	3,00	6,00
CURSOS TÉCNICOS EM DIVERSOS NÍVEIS - OBSERVADA A CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE PARTICIPANTES E PÚBLICO ALVO	DE 50,00 a 5.000,00	

NO CASO DE PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NOS CURSOS TÉCNICOS OU MONITORIAS PODERÁ HAVER UM NÚMERO DE VAGAS ESTABELECIDO, SEM COBRANÇA DE TAXA

10. UTILIZAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO E DO INSTITUTO DE BOTÂNICA PARA FOTOS, FILMAGENS E EVENTOS

I - SOLICITAÇÃO: AS SOLICITAÇÕES PARA USO DE ESPAÇOS EM ÁREAS DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO e DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS E ACOMPANHADAS DE:

* ROTEIRO DETALHADO DAS ATIVIDADES a SEREM DESENVOLVIDAS, ESPECIFICANDO O ESPAÇO E PERÍODO a SER UTILIZADO, BEM COMO A FINALIDADE DO USO.
* ESPECIFICAÇÃO DA DATA, DO HORÁRIO E DO NÚMERO DE PESSOAS PARA PRODUÇÃO DA FOTO OU FILME, OU EQUIPE DE PRODUÇÃO, NO CASO DE EVENTOS.
* NO CASO DE QUALQUER EVENTUALIDADE QUE IMPLIQUE NO CANCELAMENTO DO USO, o SOLICITANTE PODERÁ REQUERER MUDANÇA DE DIA e HORÁRIO DE REALIZAÇÃO, DENTRO DAS DISPONIBILIDADES DA INSTITUIÇÃO e NOVAMENTE AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

II - PREÇOS: OS VALORES SERÃO CALCULADOS CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, EXCETUANDO-SE OS CASOS ESPECIAIS QUE NECESSITEM DE PARECERES TÉCNICOS E-OU CIENTÍFICOS ONDE, NESTE CASO, OS VALORES SERÃO ARBITRADOS CONFORME ARTIGO 5º DESTA RESOLUÇÃO.

R$ 1,00

SEGUNDAS E TERÇA FEIRAS	9:00 ÀS 17:00 hs - CADA 1 HORA OU FRAÇÃO			17:01 ÀS 08:59 hs - CADA 1 HORA OU FRAÇÃO		
	VALOR BASE	GRUPOS DE 10 A 30 PESSOAS	GRUPOS ACIMA DE 30 PESSOAS	VALOR BASE	GRUPO DE 10 A 30 PESSOAS	GRUPO ACIMA DE 30 PESSOAS
	215,00	272,00	325,00	325,00	379,00	433,00
DEMAIS DIAS	ACRÉSCIMO DE 20% SOBRE O VALOR BASE					
FINAIS DE SEMANA E FERIADO	ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE o VALOR BASE					
USO DE LOCAIS HISTÓRICOS	ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR BASE					
USO DE ENERGIA ELÉTRICA E FUNCIONÁRIO DO INSTITUTO	ACRÉSCIMO DE 20% SOBRE o VALOR BASE					

A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DO JARDIM BOTÂNICO PARA EVENTOS DE INTERESSE PARTICULAR, SERÁ ONERADA DE R$ 1.000,00 A R$ 300.000,00 DEPENDO DO CARATER DO EVENTO E GRAU DE INTERVENÇÃO NO JD. BOTÂNICO

FOTOS DE USO PESSOAL	DECRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR BASE
CRÉDITO EXPLÍCITO AO JD. BOTÂNICO- INST. DE BOTÂNCIA	DECRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR BASE

III - PAGAMENTO: O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA ESTIPULADA DEVERÁ SER FEITO, EM MOEDA OU CHEQUE, JUNTO AO CAIXA DO INSTITUTO DE BOTÂNICA.
NO CASO DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO PARA FINS DE DIVULGAÇÃO, OU INTERESSE NO PRODUTO, PODERÁ HAVER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS EM TROCA DO PRODUTO OU DA DIVULGAÇÃO DELE RESULTANTE.

R$ 1,00

11. SERVIÇOS E SERVIÇOS DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO	VALOR
EXAME DE SELEÇÃO	20,00 POR INSCRIÇÃO
HISTÓRICO ESCOLAR SE SOLICITADO MAIS DE UM POR SEMESTRE	5,00
DECLARAÇÃO SE SOLICITADO MAIS DE UM POR SEMESTRE	2,50
MATRÍCULA POR SEMESTRE	60,00
DISCIPLINAS PARA ALUNOS ESPECIAIS	30,00 POR DISCIPLINA
DIPLOMA - DE ACORDO COM O ORGÃO EMISSOR	

Extrato de Termo de Aditamento

Processo SMA 189-00-118 - AP- 146 - Parecer Jurídico: CJ-SMA n(385-2004 - Convênio n(189-00-118 - Base Legal: Decreto n(45.001, de 27-06-00 - Partícipes: Secretaria de Estado do meio Ambiente e a Prefeitura do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES - Objeto: Implantação, no Município, de Aterro Sanitário em Valas, para a destinação e tratamento dos resíduos sólidos domiciliares. Cláusula Primeira: prorroga o prazo de vigência do Convênio n(189-00-118, terá sua vigência até 28 de novembro de 2004, a contar de 31 de dezembro de 2002. Cláusula Segunda: altera o item 6 do Plano de Trabalho; Cláusula Terceira: ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio. Assinatura: 29-07-2004.

Extrato de Termo de Aditamento

Processo SMA 189-00-01 - AP- 05 - Parecer Jurídico: CJ-SMA n(334-2004 - Convênio n(189-00-01 - Base Legal: Decreto n(45.001, de 27-06-00 - Partícipes: Secretaria de Estado do meio Ambiente e a Prefeitura do Município de ANGATUBA - Objeto: Implantação, no Município, de Aterro Sanitário em Valas, para a destinação e tratamento dos resíduos sólidos domiciliares. Cláusula Primeira: prorroga o prazo de vigência do Convênio n(189-00-01, terá sua vigência até 27 de dezembro de 2004, a contar de 30 de junho de 2002. Cláusula Segunda: altera o item 6 do Plano de Trabalho; Cláusula Terceira: ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio. Assinatura: 29-07-2004.

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicado

Em obediência à Resolução 5, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
260101	2004PD00775	501,76
260101	2004PD00776	47,97
Total		549,73

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Deliberação Consema - 21, de 17-8-2004

202ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 202a Reunião Plenária Ordinária, decidiu conferir à Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental a tarefa de analisar o documento "Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Rodoanel", de responsabilidade da Secretaria de Estado dos Transportes, e encaminhar relatório ao Plenário.

Deliberação Consema 22, de 17-8-2004

202a Reunião Ordinária do Plenário do Consema

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 202a Reunião Plenária Ordinária, decidiu que, nos termos dos artigos 9o e 14 da Deliberação Consema 36/95, a Comissão Especial Processante será composta, no presente exercício de 2004/2005, pelos conselheiros João Antonio Fuzaro, Lineu José Bassoi, Eduardo Hipólito do Rego, Eduardo Trani e Romildo de Oliveira Campelo.

Deliberação Consema - 23, de 17-8-2004

202a Reunião Ordinária do Plenário do Consema

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 202a Reunião Plenária Ordinária, aprovou a seguinte minuta de anteprojeto de lei que regulamenta o Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema, a ser apreciada pela Administração Superior do Estado para ser submetida à Assembléia Legislativa.

MINUTA: "O Governador do Estado de São Paulo, considerando:

o Artigo nº 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente de forma ecologicamente equilibrada para as presentes e futuras gerações;

o Artigo nº 193 da Constituição Estadual, que estabelece que o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais-Seaqua será integrado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, órgão normativo e recursal, cujas atribuições e composição deverão ser definidas em lei;

a necessidade de regulamentação do Conselho Estadual do Meio Ambiente- Consema, criado pelo Decreto Estadual nº 20.903, de 26 de abril de 1983;

a Lei Estadual nº 9509, de 20 de março de 1997, que institui o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais-Seaqua;

a necessidade de valorização do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema, como órgão superior do Seaqua,

propõe à Assembléia Legislativa o anexo

Anteprojeto de Lei que Regulamenta o Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema

Regulamenta o Artigo n° 193 da Constituição Estadual e dispõe sobre as atribuições, estrutura e composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema.